

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 23/04/2026

Processo Administrativo nº 1347/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços para Construção de Monumento Portal de Entrada na Marginal TO-230 no distrito de Vila Marques e saída no quilometro 17 da TO-230, assim como o canteiro lateral para o Município de Bandeirantes do Tocantins, como demanda da secretaria municipal de Obras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esse projeto foi idealizado com o propósito de valorizar o espaço urbano, promover a integração comunitária e reforçar a identidade cultural local, a concepção dos projetos leva em consideração aspectos estéticos e ambientais, alinhando as diretrizes urbanísticas e as normas técnicas, para garantir a humanização com o entorno e a sustentabilidade das intervenções.

2.1. Monumento Portal de Entrada;

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins enfrenta um desafio significativo relacionado à comunicação visual no acesso ao município, cuja ausência atualmente impacta a visibilidade e a identificação da localidade para visitantes e moradores.

A comunicação visual no acesso ao município funcionaria como um elemento de acolhimento, sinalizando o início do perímetro urbano e destacando a identidade da cidade, este problema é substancial considerando que a falta de uma estrutura apropriada pode dificultar a valorização turística e cultural da região, além de comprometer a segurança e a acessibilidade na chegada ao município.

A comunicação visual no acesso ao município é relevante para atender não somente à demanda estética, mas também às necessidades práticas da comunicação visual da cidade, que sendo devidamente projetada e construída proporcionaria uma orientação clara aos viajantes, contribuindo para a melhoria da logística viária ao direcionar fluxos de tráfego e aumentar a segurança nas entradas da cidade.

O Monumento Portal de Entrada será implantado na Marginal TO-230, no distrito de Vila Marques, com a finalidade de identificar e valorizar o acesso principal da

cidade de Bandeirantes, com um projeto que prevê uma estrutura com área total de 74,32 m², resistida com elementos arquitetônicos que remetam a identidade local, incluindo painéis artísticos e iluminação cênica para destaque noturno.

Além dos projetos em si, o projeto contempla a execução de canteiros laterais com área total de 583,42 m², que serão paisagisticamente integrados a estrutura, contribuindo para a valorização visual e ambiental do conjunto, com vegetação ornamental e elementos acabamento que promove a harmonização com o entorno urbano.

- Superestrutura;
- Estrutura metálica e elementos especiais;
- Alvenaria de vedação;
- Revestimentos;
- Pinturas;
- Letreiro;
- Instalações elétricas;
- Limpeza final de obras;

A acessibilidade será assegurada conforme os critérios estabelecidos pela NBR 9050, garantindo circulação segura e adequada para pessoas com mobilidade reduzida, tanto no acesso ao portal quanto nos canteiros adjacentes, a implantação respeitará princípios de integração paisagística, utilizando áreas verdes e elementos arquitetônicos que promovam um ambiente harmônico, acolhedor e representativo da cultura local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Prestação de Serviços para Construção de Monumento Portal de Entrada, do Município de Bandeirantes do Tocantins.

A construção se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, a definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica. A reforma

e requalificação do espaço publicam ora em pauta se dará de forma a proporcionar a população.

3.1.1. Monumento Portal de Entrada e Saída:

- Superestrutura;
- Alvenaria de vedação;
- Revestimentos;
- Pinturas;
- Letreiro;
- Instalações elétricas;
- Limpeza final de obras;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Modalidade: Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;

4.1.1. Critério de julgamento: Menor preço por lote – Valor global;

4.1.1.1. Em razão de manter a padronização na execução da obra, tendo em vista que os dois itens são referentes a um mesmo projeto;

4.2. Modo de disputa: Com Disputa de Lances, por menor preço;

4.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Das obrigações do contratante.

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;
- 5.1.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, notificando a CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades porventura apontadas.
- 5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;
- 5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 5.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.1.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

5.2. Das obrigações da contratada:

- 5.2.1. A empresa deverá atender a todos os requisitos mencionados na Lei 14.133/2021 – NLLC, para ser considerada habilitada no processo licitatório, a não prestação de qualquer documento exigido poderá resultar na inabilitação.

- 5.2.2.** Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.
- 5.2.3.** Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.2.4.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos e atualizados perante aos Conselhos Regionais de cada categoria profissional.
- 5.2.5.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 5.2.6.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.2.7.** Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório o Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.
- 5.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 5.2.9.** Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de Contrato:** Renata Sousa Aguiar, matricula nº 956 – Portaria: 073/2024
- **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matricula nº 3573 – Portaria 41/2026
- **Setor de Engenharia:** Ritchie De Sousa Ferreira, matricula nº 4286

6.2. Da demonstração dos serviços:

6.3. A fiscalização do processo de construção deve seguir as fases em acordo com a disposição do mês descritos no Cronograma Físico-financeiro, se assim cada mês referente a uma fase, gerando um **relatório de acompanhamento do engenheiro** e fiscal de obras do município;

6.3.1. O cronograma físico-financeiro define:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Total da execução |
|--|--|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|
| 01 | Administração Local de Obras | 25% | 25% | 25% | 25% | 100% |
| | | R\$ 5.126,87 | R\$ 5.126,87 | R\$ 5.126,87 | R\$ 5.126,87 | R\$ 20.507,48 |
| | Prestação de Serviços para Construção do Monumento Portal de Entrada 01 (TO 230 – no distrito de Vila Marques) | 25% | 25% | | | 50% |
| | | R\$ 182.917,26 | R\$ 182.917,26 | | | R\$ 365.834,52 |
| Prestação de Serviços para Construção do Monumento Portal de Entrada 02 (TO – 230 – no quilometro 17 na saída da cidade) | | | | 25% | 25% | 50% |
| | | | | R\$ 182.917,26 | R\$ 182.917,26 | R\$ 365.834,52 |

6.4. Art. 46, Lei 14.133 - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;

6.5. As medições devem ser formalizadas a partir da finalização de cada fase/etapa da obra, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, como referido no Art. 46 § 9º, da Lei 14.133.

6.6. Emitir relatório de acompanhamento do engenheiro Nas atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.

6.7. Prazo para início e entrega dos serviços;

Os serviços serão executados durante o período de 04 meses como descrito no cronograma físico- financeiro, no entanto a vigência contratual é formalizada pelo período de **6 (seis) meses**, a partir da ordem de serviço.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar da Concorrência, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Concorrência;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
- i) Pessoas físicas.

8.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

8.5. Documentação de Habilitação e Proposta:

8.5.1. Proposta atualizada do prestador de serviço, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

8.5.2. A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Concorrência; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de Concorrência” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

8.5.3. Habilitação jurídica

8.5.3.1. Dados: Documento com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.3.2. Dados de conta bancaria: Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

8.5.3.3. Certidão negativa de processo – TCU;

8.5.3.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- 8.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 8.6.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.6.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.6.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.6.8.** Balanço patrimonial dos últimos dos anos, como comprovação financeira do licitante.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais

órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecurável em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor total |
|-------------|--|--------------|---------------|--------------------|
| 01 | Administração Local de Obras com Prestação de Serviços para Construção do Monumento Portal de Entrada 01 (TO 230 – no distrito de Vila Marques) e Prestação de Serviços para Construção do Monumento Portal de Entrada 02 (TO – 230 – no quilometro 17 na saída da cidade) | Serv. | 01 | R\$ 752.176,50 |

O custo estimado total da contratação é de **R\$752.176,50 (Setecentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos);**

O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 007** de 03 de janeiro de 2024, A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia acrescida do percentual de BDI de referência e dos Encargos Sociais – ES – cabíveis, será definida por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

10.1.1. I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente constantes de tabelas de referência de sistemas de custos aprovadas por órgãos da administração pública;

10.2. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

RECRUSO PRÓPRIO: 60,12%
RECURSO ESTADUAL: 39,08%

Obras - CONSTRUÇÃO PORTAL ENTRADA CIDADE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.451.0052.1.162
ELEMENTO: 4.4.90.51
FICHA: 0488
FONTE: 1.500.0000 - Impostos não vinculados
VALOR: R\$ 452.176,50
PERCENTUAL: 60,12%

Emenda - CONSTRUÇÃO PORTAL ENTRADA CIDADE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.451.0052.1.161
ELEMENTO: 4.4.90.51
FICHA: 0487
FONTE: 1.710.3210.0000 – Emenda Indiv. Transf. Especial - Estado
VALOR: R\$ 150.000,00
PERCENTUAL: 19,94%

Emenda - CONSTRUÇÃO PORTAL ENTRADA CIDADE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.451.0052.1.161
ELEMENTO: 4.4.90.51
FICHA: 0487
FONTE: 2.710.3210.0000 – Emenda Indiv. Transf. Especial - Estado
VALOR: R\$ 150.000,00
PERCENTUAL: 19,94%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos da Secretaria de Obras deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

12. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Obras - SMO

João Eronaldo Lacerda Gomes
Secretaria Municipal de Obras
Responsável pela Demanda